



PROJETO DE LEI Nº 071-E, DE 08/06/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.272 de 21/06/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência no Município de São Roque, fica instituído o Auxílio Emergencial, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, o Auxílio Emergencial objetiva assegurar aos guias de turismo e seus dependentes o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas.

Art. 3º Farão jus ao auxílio emergencial em consonância com o art. 2º desta Lei, os guias de turismo com atividades interrompidas e que comprovem:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - ser residente e domiciliado no município de São Roque;

III - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas turísticas da cidade nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental;

IV- não ter emprego formal ativo;

V - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII - não ter recebido, no ano de 2020, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VIII - ter cadastro no Cadastur, realizado no site do Ministério do Turismo.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º O cadastro previsto no inciso VIII do *caput* deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Auxílio Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), pagos aos guias de turismo que satisfaçam as condições estabelecidas nesta Lei e Decreto posterior.

§ 1º O Auxílio será pago em parcela única.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação.

01.05.01.23.695.0051.2505.3.3.90.36.00R\$ 32.850,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Turismo - COVID 19

01.05.01.23.695.0051.2505.3.3.90.39.00R\$ 3.650,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Turismo - COVID 19

TOTAL:R\$ 36.500,00

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(293) 01.05.01.23.695.0051.2051.3.3.90.39.00R\$ 36.500,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Eventos Turísticos

TOTAL:R\$ 36.500,00

Art. 7º Ficam alterados os anexos da Lei 4.690 de 19 de julho de 2017, da Lei 5.138 de 26 de agosto de 2020 e da Lei 5.164 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 8º Caso seja decretado estado de calamidade pública reconhecido para o Município de São Roque, mediante ato específico do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária, de 21 de junho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário